



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 32/16

Três Barras do Paraná, 17/03/17.

Senhor Prefeito.

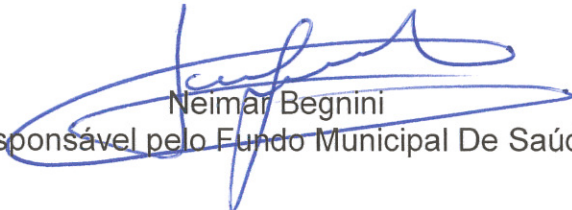
Pelo presente solicito a Vossa Senhoria, autorização para a adoção de medidas competentes, objetivando a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o Sr. Francisco Granoski, conforme decisão liminar processo nº 0000475-41.2017.8.0065.

Justificativa: A aquisição faz-se necessária para que possamos atender a decisão liminar processo nº 0000475-41.2017.8.16.0065

O custo máximo estimado para a contratação é de R\$ 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), conforme orçamento.

Certo da atenção costumeira subscrevo-me.

Cordialmente,


Neimar Begnini
Responsável pelo Fundo Municipal De Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS -
PROJUDI

Rua São Paulo, 301 - Catanduvás/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: (45) 3234-1415

Mandado de Citação para Município de Três Barras do Paraná /PR

Processo: 0000475-41.2017.8.16.0065

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$3.413,04

- Autor(s):
- Ministério Público - Comarca de Catanduvás-Pr (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA SÃO PAULO, 301 - CENTRO - CATANDUVAS/PR - CEP: 85.470-000 -
Telefone: 045 32341331
 - FRANCISCO GRANOSKI (RG: 82637435 SSP/PR e CPF/CNPJ: 220.806.009-15)
RUA MATO GROSSO, 1019 - CENTRO - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

- Réu(s):
- Município de Três Barras do Paraná /PR (CPF/CNPJ: 78.121.936/0001-68)
AV. BRASIL, 245 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR - CEP: 85.485-000 -
E-mail: pmtresbasf@fiqnet.com.br - Telefone: (45) 3235-1212

MANDA o Senhor Oficial de Justiça **EDUARDO DE CASTRO JAVORSKI**, a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, **INTIME** o polo passivo **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, AV. BRASIL, 245 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR - CEP: 85.485-000 - E-mail: pmtresbasf@fiqnet.com.br - Telefone: (45) 3235-1212, da **DECISÃO LIMINAR** (segue anexa), deferida nos Autos a fim de determinar ao Município de Três Barras do Paraná, que forneça a **FRANCISCO GRANOSKI**, no prazo máximo de 10(dez) dias os medicamentos, **Naprix D 5/12,5**, **Naprix 5 mg**, **Nebilet 5 mg** e **Livalo 2 mg (princípio ativo: pitavastatina)**, enquanto houver necessidade atestada por receita médica, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento.

Catanduvás, 16 de março de 2017.

Alencar Hergesell
Técnico Judiciário
 Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Aut. 24
 mst II



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CATANDUVAS -
PROJUDI

Rua São Paulo, 301 - Catanduvras/PR - CEP: 85.470-000 - Fone: (45)
3234-1415

Autos nº. 0000475-41.2017.8.16.0065

1. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido incidental de tutela provisória de urgência antecipada incidental proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, agindo em favor de Francisco Granoski, em face do Município de Três Barras do Paraná.

Alegou o Parquet, em apertada síntese, que o Sr. Francisco Granoski é portador de doença cardiovascular crônica (CID I 10.0, CID E 78.2 e CID E 66), e faz uso contínuo dos medicamentos Naprix D 5/12,5 – 01 comprimido ao dia pela manhã, Naprix 5 mg (princípios ativos: ramipril e hidroclorotiazida) – 01 comprimido ao dia pela noite, Nebilet 5 mg (princípio ativo: nebivolol) – 01 comprimido ao dia, e Livalo 2 mg (princípio ativo: pitavastatina) – 01 comprimido ao dia, os quais foi negado o fornecimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS e Secretaria Municipal de Saúde.

Aduziu que o Sr. Francisco não possui condições financeiras de adquirir os referidos medicamentos que somados alcançam o valor de R\$ 284,42 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Sustentou que o médico que atende o paciente, Dr. Luiz de Castro Bastos, apresentou relatório médico, explicando que o paciente já fez uso dos medicamentos fornecidos pelo SUS, todavia não alcançaram o resultado almejado.

Afirmou que expediu ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná, solicitando informações quanto a possibilidade do fornecimento dos referidos medicamentos, e em resposta foi informada a impossibilidade de atender à solicitação porque não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Básicos (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUNE).

Com isso, pleiteou a concessão de tutela provisória antecipada de urgência para que seja determinado o imediato fornecimento pelo Município de Três Barras do Paraná dos medicamentos **Naprix D 5/12,5, Naprix 5 mg, Nebilet 5 mg e Livalo 2 mg (princípio ativo: pitavastatina)**, sob pena de fixação de multa diária.

É relatório.

DECIDO.

2. Nos termos do 300 do Código de Processo Civil de 2015 cabe ao juiz deferir a tutela



de urgência do pedido formulado, desde que presentes os pressupostos que a autorizam a medida.

De acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde encontra-se indiscutivelmente relacionado ao próprio direito à vida, bens jurídicos, a toda evidência, de incomensurável valor, que devem, inclusive, serem preferidos a outros bens de somenos importância.

Conforme receituário médico e declaração médica acostados nas páginas 6 e 7 do evento 1.2, o paciente é portador de doença cardiovascular crônica (CID I 10.0, CID E 78.2 e CID E 66), sendo que para o tratamento da referida doença lhe foram receitados os medicamento **Naprix D 5/12,5, Naprix 5 mg, Nebilet 5 mg e Livalo 2 mg (princípio ativo: pitavastatina)**, os quais não são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por não fazerem parte da Relação Nacional de Medicamentos Básicos (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUNE).

Em consulta realizada por esta Magistrada à Relação de Medicamentos Essenciais – RENAME junto ao site do Ministério da Saúde, verificou-se que, de fato, os referidos medicamentos **Naprix D 5/12,5, Naprix 5 mg, Nebilet 5 mg e Livalo 2 mg (princípio ativo: pitavastatina)**, não fazem parte da referida relação, motivo pelo qual não são fornecidos gratuitamente aos pacientes do SUS.

Por sua vez, a hipossuficiência financeira do autor para aquisição particular do medicamento, encontra-se devidamente demonstrada nos autos, vez que de acordo com o receituário do evento 1.2, faz tratamento através do SUS.

Ainda, está devidamente comprovado nos autos que a utilização de outros medicamentos fornecidos pelo SUS, que não os prescritos pelo médico (**Naprix D 5/12,5, Naprix 5 mg, Nebilet 5 mg e Livalo 2 mg - princípio ativo: pitavastatina**), não foram eficazes, conforme declaração médica de evento 1.2, havendo risco à saúde do paciente caso não seja implementado o tratamento adequado.

Destaque-se que o direito à saúde deve ser garantido de forma solidária por todos os entes da federação, conforme ressaltou a eminente Ministra ELIANA CALMON, no julgamento do REsp. 527356/RS: **"O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros"** (STJ, j. 21.06.2005, destaquei).

O Sistema Único de Saúde (SUS) baseia-se no princípio da co-gestão, formando uma rede regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo, tendo a União descentralizado seus serviços, transferindo recursos para os Estados e os Municípios, destinados à concessão de assistências médicas, hospitalares e congêneres, conforme dispõe o art. 198 da CR/88.

A Constituição da República atribui aos diversos entes federados a obrigação solidária de fornecer tratamento médico condizente com as necessidades dos cidadãos enfermos, sendo qualquer restrição proveniente de atos administrativos incapaz de obstar o cumprimento de direito fundamental do indivíduo.

Oportuno destacar que a relação jurídica existente entre o cidadão e cada um dos entes públicos é autônoma e independente, embora comum a prestação; é dizer, tanto o Município quanto o Estado e a União devem se empenhar em disponibilizar os serviços à população, podendo atuar conjuntamente, em regime de cooperação, ou de maneira isolada.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo o fornecimento de dietas alimentares, medicamentos, instrumentos médicos, exames e procedimentos cirúrgicos, se necessário, de forma gratuita para tratamento de pacientes necessitados, como revelado na espécie.

Assim, revela-se que o requerido está se omitindo no dever de prestar auxílio à saúde do paciente, pois deixou de cumprir com a sua obrigação de fornecer acesso gratuito e universal à saúde, nos termos determinados pela Constituição da República em seu artigo 196, mediante o fornecimento de medicamentos, na forma da prescrição médica indicada, haja vista que o paciente e sua família não possuem condições de adquirir os fármacos receitados pelos profissionais de saúde, devido à sua hipossuficiência financeira.

Se a Administração Pública não vem cumprindo seu dever constitucional de fornecer à pessoa necessitada o correto tratamento de saúde, conforme requisição médica, nada obsta que o Judiciário a obrigue a cumprir tal encargo, o que não significa dizer que se esteja ofendendo o princípio da separação dos poderes.

Importante registrar que o fornecimento de medicamentos em favor de um cidadão não evidencia ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que este só atinge seu objetivo na medida em que as desigualdades são tratadas de forma desigual, para que, assim, seja garantida a eficácia no tratamento de todas as pessoas necessitadas.

Dessa forma, entendo que a enfermidade da qual padece o paciente encontra-se devidamente demonstrada, restando patente a caracterização da probabilidade do seu direito e do perigo de dano, sendo imprescindível o fornecimento do medicamento essencial ao tratamento de sua doença.

À vista de tais considerações, comprovada a doença que acomete o paciente e a sua necessidade de fazer uso dos medicamentos indicados, consoante os documentos que acompanham a exordial, e constatado o dever do Poder Público, em todas as suas esferas, de lhe fornecer o tratamento adequado à sua saúde e a sua qualidade de vida, está caracterizada a probabilidade do direito em sede inicial.

Portanto, presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, tem-se que a medida liminar há que ser deferida.

3. Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência antecipada incidental pleiteada na inicial, para determinar ao Município de Três Barras do Paraná que, no **prazo máximo de 10 dias**, disponibilize ao paciente os medicamentos **Naprix D 5/12,5, Naprix 5 mg, Nebilet 5 mg e Livalo 2 mg (princípio ativo: pitavastatina)**, enquanto houver necessidade atestada por receituário médico, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento.

Deverá o paciente apresentar receituário atualizado a cada 03 meses, nos termos da Recomendação nº 2, do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal, sob pena de ineficácia da medida liminar (TJPR – 5ª C.Cível – ACR – 1126297-6 – Pérola – Rel.: Denise Hammes Schmidt – J. 25.02.2014).

4. Cite-se e intime-se o réu, com urgência, para dar cumprimento à presente decisão e para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 30 dias (artigo 183 do NCPC) e com as advertências legais.

5. Deverá o réu, no corpo da contestação, caso o Ministério Público não tenha se manifestado pela não realização da audiência de conciliação (art. 334, NCPC) na petição inicial, informar se tem interesse na efetivação ou não do ato processual. Caso a resposta seja afirmativa, deverá a secretaria pautar data e horário, independentemente de nova conclusão.

6. Não havendo acordo, independente de nova conclusão, ao Ministério Público para que se manifeste **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

7. Intimações e diligências necessárias.

Catanduvas, datado eletronicamente.

ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO
Juíza Substituta





Três Barras do Paraná - PR, 20 de março de 2017.

A empresa C.L.PILATI & PILATI LTDA, com sede na Avenida Brasil, 176, centro de Três Barras do Paraná – PR, CEP 85485-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.888.498/0001-21, envia o presente orçamento, com validade de até dia 31 de março de 2017, com objetivo de participar da cotação de preços feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná - PR.

Os dados de contato do responsável pelo envio desse orçamento são:

Nome: CLEVERSON LUIZ PILATI

Telefone: 45 99114 0967

Email: cleversonpilati@uol.com.br

Cargo na empresa: RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICO

PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO
NAPRIX D 5/12,5 MG C/ 30 CPR	01	R\$ 51,01
NAPRIX 5 MG C/ 30 CPR	01	R\$ 54,61
NEBILET 5 MG C/ 28 CPR	01	R\$ 97,86
LIVALO 2 MG C/ 30 CPR	01	R\$ 103,31

Atenciosamente,

FARMACIA FARMACENTER
CLEVERSON LUIZ PILATI
Telefone 45 3235 2290

FARMACIA CENTRAL

SOARES & THOMAZONI LTDA 11.890.401/0001-80
AV BRASIL 200 - CENTRO - TRES BARRAS DO PARANÁ - PR
85485-000 - FONE: 4532351080

**DANFE NFC-e - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

#CNPJ(DESCRITD)UN| VL UN R\$(VLTR R\$)*| VL ITEM R\$
001 876094201293 NAPRIX D 5+12,5MG CX 30 COMP
1,00 UN X 51,01 51,01

Desconto -6,11
Valor Líquido 44,90

002 7896094206366 NAPRIX 5MG CX 30 COMP
1,00 UN X 54,61 54,61

Desconto -6,55
Valor Líquido 48,06

003 7896112412175 NEBILET 5MG CX 28 COMP
1,00 UN X 97,86 97,86

Desconto -11,74
Valor Líquido 86,12

004 7896382707070 LIVALO 2MG CX 30 COMP REV
1,00 UN X 103,31 103,31

Desconto -12,41
Valor Líquido 90,90

QTD. TOTAL DE ITENS 004
VALOR TOTAL R\$ 269,98
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 269,98

Número 000015836 - Série 001
Emissão 24/03/2017 15:11:28 - Via Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.pr.gov.br/>
4117 0311 8904 0100 0180 6500 1000 0159 3610 0015 9362
Protocolo de Autorização: 14117043612699 24/03/2017 15:11:41

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



Valor aproximado tributos R\$88,26 (32,69%) Fonte: IBPT

AT:ARA
VOCÊ ECONOMIZOU.....: R\$ 36,81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 78.041.001/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:56:52 do dia 13/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2017.

Código de controle da certidão: **8178.A483.4D0D.DFE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016109831-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.041.001/0001-71**
Nome: **CLARICE BARBOSA DIONISIO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78041001/0001-71
Razão Social: CLARICE BARBOSA DIONISIO CIA LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA LIDERFARMA
Endereço: AV BRASIL 611 A / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2017 a 14/04/2017

Certificação Número: 2017031601522916931921

Informação obtida em 29/03/2017, às 11:39:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 3080/16 Três Barras do Paraná, 21/03/17.

PARA: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE
 RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO
 RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 32/16, expedido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.
2. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados no certame;
3. À indicação de impacto financeiro para fazer face à despesa.

Cordialmente



Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Ilmo. Sr.
Leomar Antonio Rotta
MD: Responsável pela contabilidade
do Município de Três Barras do Paraná - PR

Prezado Senhor.

Afim de que possamos proceder à abertura do processo licitatório nº 33/2017, Dispensa de Licitação nº 3/ 2017, que tem por objeto Aquisição de medicamentos de uso contínuo para o Sr. Francisco Granoski, conforme decisão liminar processo nº 0000475-41.2017.8.0065, consultou a existência de dotações orçamentárias até o limite R\$ 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Três Barras do Paraná, 22/03/17.

Valdemir Scarmocin
Presidente da CPL



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Ilmo. Sr.
Valdemir Scarmocin
MD. Presidente da CPL

Senhor Presidente.


Conforme solicitado por Vossa Senhoria, a fim de instruir o processo licitatório nº 33/2017, Dispensa de Licitação nº 3/2017, estamos informando que na Lei Orçamentária nº 1.550/2016 e seus anexos, existe dotação orçamentária suficiente para a sua contabilização até o limite R\$ 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) conforme abaixo.

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030100082.016000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30 Material de Consumo

Três Barras do Paraná, 24/03/17.


Leomar Antonio Rotta
Responsável pela Contabilidade.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE IMPACTO FINANCEIRO

De posse do processo licitatório nº 33/2017, Dispensa de Licitação nº 3/2017 que tem como objeto a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o Sr. Francisco Granoski, conforme decisão liminar processo nº 0000475-41.2017.8.0065. E da informação do responsável pela Contabilidade do Município da existência de dotação orçamentária para a sua contabilização, informa-se que o valor máximo estipulado é de R\$ 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos), está dentro dos limites desta municipalidade e compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem que ela cause prejuízo às ações em execução, e atende o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Três Barras do Paraná, 27/03/17.

Secretaria Municipal de Finanças
Valdemir Scarmocin



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO


**PROCESSO Nº 33/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017**

De conformidade com o disposto no Artigo 38, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, datada de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, datada de 08 de Junho de 1994, e, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2017, promovido pela Administração Municipal, exaramos o seguinte PARECER JURÍDICO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para o Sr. Francisco Granoski, conforme DECISÃO LIMINAR PROCESSO nº 0000475-41.2017.8.0065., conforme Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor De:

Clarice B. Dionisio & Cia Lt. - CNPJ 78.041.001/0001-71 Valor de 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, 29/03/17


Marcos Antônio Fernandes
Assessor Jurídico OAB Nº 21238



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N ° 3/2017

PROCESSO N° 33/2017

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Clarice B. Dionísio & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.041.001/0001-71, estabelecida no Município de Três Barras do Pr. - PR, para a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o Sr. Francisco Granoski, conforme decisão liminar processo nº 0000475-41.2017.8.0065, no valor global de R\$ 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) tendo presente o constante dos autos.

Três Barras do Paraná, 29/03/17.



Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM QUEDAS DO IGUAÇU/PR
LEILÃO: Dia 06/04/2017 às 13:00 horas, por lance superior à avaliação.

LEILÃO: Dia 10/04/2017 às 13:00 horas, pelo melhor lance, não se admitindo preço, vi. LOCAL DO LEILÃO: Edifício do Fórum, sito na Rua das Palmeiras, 1275, Centro, Quedas do Iguaçu/PR.

LEILÃO: Sadi Luiz Simon, Leloeiro Público Oficial, Jucaep 514/066, (fone) (46) 3225-2266, www.simonleiloes.com.br

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015 e, por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Caso não haja expediente forense nas datas e demais condições para intimação pessoal, o executado deverá ser intimado por edital.

VARA CÍVEL E ANEXOS - Autos 0000183-38.2016.8.16.0140 de Carta Precatória Cível, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, extraída dos autos nº 0020341-48.2008.8.16.0001 de execução de título extrajudicial, movida por DELTA FERTILIZANTES LTDA contra ADRIVAN TROIAN, AGRO-INSUMOS MERIDIONAL LTDA ME e PABLO CANTON.

BEM(NS): Quedas do Iguaçu/PR: Imóvel Urbano, lote 01-A, c/ 186m² e lote 02, c/ 496m², c/ área total de 682m² via quadra 50, Vila Progresso, Avenida Pinheiros, nº 01 barracão em alvenaria, aprox. 681,86m², matr. 9.314 CRJ.

AVALIAÇÃO: R\$1.000.000,00, em data de 04/11/2016 valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. DEPOSITO: Em mãos do executado, Sr. ADRIVAN TROIAN.

VALOR DA DÍVIDA: R\$937.045,16 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e dezoto centavos), em 01/03/2013, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de arrematação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 516 os seguintes registros: R-1 e R-3: Hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S.A.; R-5: Penhora, autos nº 0000880-83.2010.8.16.0140 de execução de título extrajudicial, Vara Cível e Anexos, em que é exequente ROBERTO LUIZ STELLA; R-7: Penhora à da Carta Precatória, nº 1582/2008 de execução de título extrajudicial, tendo como exequente DELTA FERTILIZANTES LTDA.

Autos 0000213-46.2008.8.16.0140 de Execução Fiscal, movida por GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONTRA PAULO ROBERTO SANTINI. BEM(NS): 01 DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 C. placa: LCV-8622, ano/moed. 99, gasolina, verde, renavam:072.232897-1, em regular estado.

AVALIAÇÃO: R\$21.500,00, em data de 27/05/2014 valor sujeito a atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado Paulo Roberto Santini, podendo ser encontrado na Rua Juazeiro, 766, Centro, Quedas do Iguaçu-PR, nesta comarca.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de arrematação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 516 os seguintes registros: R-3: Hipoteca em favor de SIFCAM OAB/IA; R-4: Penhora, autos nº 0000216-06.2012.8.16.0140 de Execução Fiscal, em favor da UNIAO; R-5: Penhora, autos nº 701.09.271.445-3, de Execução, em favor de SIFCAM ISAGRO BRASIL S/A.

Autos sob n. 0000728-03.2014.8.16.0140 de Carta Precatória Cível, oriunda da 1ª Vara Federal da Cascavel/PR, extraída dos autos nº 5006868-92.2013.4.04.7005/PR de execução de título extrajudicial, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra LUIZ PAULO BARATO E SULCOMP - COMPANHIA S/A. BEM(NS): Quedas do Iguaçu/PR: 01 Barracão Industrial de alvenaria, pré-moldado, c/ 1.928,45m², piso usinado, prédio de 2 pavimentos, em laje.

AVALIAÇÃO: R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em data de 18/07/2015, valor sujeito a atualização. DEPOSITO: Em mãos do executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$135.778,29 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), em 13/10/2014, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leloeiro Público Oficial, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de arrematação: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 521 as seguintes registros: R-2: Penhora, autos 00078-2008-092-09-04, da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente SIDINEI CAMPOS; R-3: Penhora, autos 00367-2006-053-09-0-3, da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente LUIZ CARLOS DA SILVA; R-4: Penhora, autos nº 0001874-50.2012.8.16.0140 de execução de título extrajudicial, da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, em que é exequente ANSELMO GON; R-5: Penhora, autos nº 1443-18.2012.8.16.0140 de execução fiscal, da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ; R-17: Penhora, Carta Precatória sob nº 851-04.2012.8.16.0140 de execução fiscal, da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, em que é exequente AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT; R-18 e R-19: Penhora, autos 00138-2013-053-09-0-8, da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente JOÃO MARCELO ALUNES; R-20: Arrematamento de bens nº 0000738-03.2014.8.16.0140 de Carta Precatória, da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, em que é requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

0000083-72.2010.8.16.0140 (623/2010) de Ação Monitoria, movida por AUTO POSTO AS LTDA contra ADELAR MENTZ. BEM(NS): Quedas do Iguaçu/PR: Imóvel Rural, c/ 6.001ha, lote 35-A, da gleba 25, Imóvel Juvas, Linha Mirim, matr. 12.151 CRJ, área: 2.000m da PR 484, linha Rio Lontra, área arrematada, parte destinada a plantação de verduras e parte de acupuntura, c/ no pequeno aos fundos, área nativa de reserva legal e mata ciliar, c/ 2 epôdos grandes, 01 chiqueiro e 2 casas.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em data de 15/08/2016, valor sujeito a atualização. DEPOSITO: Em mãos da Depositária Pública.

VALOR DA DÍVIDA: R\$24.486,84 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em 2/03/2013, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A arrematação poderá ser realizada mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 05 vezes.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. VALOR DA DÍVIDA: R\$293.509,74, em 08/11/2015, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

Autos 0001741-37.2014.8.16.0140 de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Pôrto Branco/PR, extraída dos autos nº 331/2006 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, movida por OLIR BONETTI contra PABLO CANTON; R-4: Penhora, autos nº 1482/2007 da Carta Precatória oriunda de Quedas do Iguaçu/PR, em que é exequente OLIR BONETTI LTDA; R-5: Consolidação de aquisição em favor de PABLO CANTON; R-6: Arrematação em favor de PABLO CANTON, o proponente tem conhecimento e se responsabiliza pelos ÔNUS constante no R-2 na presente matrícula.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 4% para arrematação, de 2% em caso de remição e de 0,5% em caso de acordo. ÔNUS: Consta na matrícula nº 3.322, os seguintes registros: R-2: Gasteleira de busca e apreensão - Hipoteca em favor de OLIR BONETTI; R-3: Confissão de dívida com alienação fiduciária em garantia, tendo como credor PABLO CANTON; R-4: Penhora, autos nº 1482/2007 da Carta Precatória oriunda de Quedas do Iguaçu/PR, em que é exequente OLIR BONETTI LTDA; R-5: Consolidação de aquisição em favor de PABLO CANTON; R-6: Arrematação em favor de PABLO CANTON, o proponente tem conhecimento e se responsabiliza pelos ÔNUS constante no R-2 na presente matrícula.

Autos sob n. 0000140-45.2004.8.16.0140 (512004) de Execução de Título Extrajudicial, movida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO GRANDES LAGOS DO PARANÁ - SICREDI GRANDES LAGOS PR contra CLOVIS VIGANO.

BEM(NS): 01 pulverizador Jacto, capac. p/ 600 litros, cor preto e laranja, em funcionamento, p/ acoplagem em trator, alcance de 12 metros, em funcionamento. AVALIAÇÃO: R\$3.500,00, em data de 13/05/2016, valor sujeito a atualização.

DEPOSITO: Em mãos do executado, podendo ser encontrado na Fazenda Viganó, s/n, Distrito - Dr. Antonio Paranhos - SÃO JORGE D'OESTE/PR. LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA: R\$4.682,08 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos), em 21/02/2012, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. ÔNUS: os que constam nos autos

-JUZADO ESPECIAL CÍVEL- FRANCIELE MACEDO contra RICARDO KASANOSKI. BEM(NS): Quedas do Iguaçu/PR: 50% de imóvel urbano (750m²), c/ área total de 1.500m², lote 07 da quadra 11, Rua das Palmeiras 1142, Centro, s/ benfiteiras, matr. 323 CRJ.

AVALIAÇÃO: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em data de 09/06/2016, valor sujeito a atualização. DEPOSITO: Em mãos da depositária pública.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser realizado mediante depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 05 vezes. VALOR DA DÍVIDA: R\$14.489,91, em 08/01/2008, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, o qual perceberá por seu ofício em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante. ÔNUS: Consta na matrícula nº 323, os seguintes registros: R-2: Penhora, autos nº 119/2007 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente JANDIR VERONESE; R-3: Penhora, autos nº 322/2006 de Execução de Título Extrajudicial, em favor de AGRO INSUMOS MERIDIONAL; R-4: Penhora, autos nº 389/2007 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente GILBERTO BALBINOT.

INF: SIMON LEILÕES (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR. AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2017/PMQI O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR OFERTA POR LANCE, cujo objeto é a venda de bem(ns) considerado(s) inservível(is) ao Patrimônio Público do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sendo:

LOTE Nº 01 - 01 (um) veículo espécie tipo MIS/CAMIONETA, marca GM, modelo OPTIVA SPORT FWD, ano/modelo de fabricação 2014/2014, cor predominantemente preta, combustível gasolina, capacidade para 05 passageiros, 5,0T, potência 184CV, motor nº CES621926, Placas PYM-6988, Chassi nº 3GNAL7EK4ES621926, Renavam nº 01012892015, Patrimônio nº 15836 - Frota nº 210.

VALOR PARA LANCE INICIAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2017, com início às 10:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juazeiro, 1065, Centro, de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES SOBRE O LEILÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail: licitacoes@qiguet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 29 de março de 2017. MARLENE FATIMA MANICA REVERS, Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 3/2017 PROCESSO Nº 33/2017 Dispensa a licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Cláudio D. Dionísio & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.041.100/0001-71, estabelecida no Município de Três Barras do Pr. - PR, para a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o Sr. Francisco Graniski, conforme decisão liminar processo nº 0000473-41.2017.8.09065, no valor global de R\$ 2.729,70 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) tendo presente e constantes dos autos.

Três Barras do Paraná, 29/03/17. Hêlio Kuersten Bruning, Prefeito Municipal

Conselha Municipal de Assistência Social - CMAS Três Barras do Paraná - PR

Súmula: Aprovar o Plano de Ação do PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social do Município de Três Barras do Paraná para o cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Família Paranaense.

RESOLUÇÃO: 007/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 512/2011.

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 29 de março de 2017, Ata nº 140/2017;

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná se posiciona a favor, aprovando na íntegra o Plano de Ação do PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social, do Município de Três Barras do Paraná ao cofinanciamento Estadual para atendimento dos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social - SUAS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 29 de março de 2017.

Debora Lucia de Abreu, Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselha Municipal de Assistência Social - CMAS Três Barras do Paraná - PR

Súmula: Aprovar o Plano de Ação do Município de Três Barras do Paraná ao cofinanciamento Estadual para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI - PPAS III.

RESOLUÇÃO: 008/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 512/2011.

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 29 de março de 2017, Ata nº 140/2017;

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná se posiciona a favor, aprovando na sua íntegra o Plano de Ação do Município de Três Barras do Paraná ao cofinanciamento Estadual para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI - PPAS III.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 29 de março de 2017.

Debora Lucia de Abreu, Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.587.689/0001-09, Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000, Fone: (42) 3618 1066

Decreto nº 012/2017

Súmula: Exonera Servidor do cargo de Agente Administrativo, da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento, exonerado o Senhor Eloi Faria de Paula, inscrito no CPF nº 787.641.319-87 e RG nº 5.957.298-9 da função de Agente Administrativo, do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, devido a solicitação da mesma para que possa assumir outro cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário, Publique-se. Câmara Municipal de Virmond, em 27 de Março de 2017.

Nicolau Russen, Presidente

Advertisement for 'SANGUE + DOAÇÃO' (Blood + Donation) featuring a heart graphic and the text 'é ver sua vida correr em outras veias!' (it's seeing your life run in other veins!). Includes the name Sergio Fornassari and the logo of 'Correio do Povo de Paraná'.